



TERMO DE ADESÃO AO REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DO CARTÃO CONSIGNADO E CARTÃO DE CRÉDITO DE BENEFÍCIO

I - Partes

- **1. EMISSOR: BANCO PINE S.A.**, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1830 Salas 54 e 64 5º e 6º andar Bloco 4 Edifício São Luiz Vila Nova Conceição CEP 04543-000 São Paulo SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 62.144.175/0001-20.
- **2. ADMINISTRADOR: BYX PRODUTOS S.A.,** com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1830 Sala 44 4º andar Bloco 4 Edifício São Luiz Vila Nova Conceição CEP 04543-000 São Paulo SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.500.826/0001-58.

3. TITULAR, por seu Representante Legal abaixo identificado (quando aplicável):					
Nome:					
Nacionalidade:		Estado Civil:			
RG:	Órgão Expedidor:	CPF:			
Sexo:	Data de Nascimento:	PEP (Pessoa Exposta Politicamente): [] Sim [] Não			
Endereço de Correspondência:		Cidade: UF:			
Telefone:		Email:			
3.1. REPRESENTANTE LI de 11/08/2022:	EGAL, nos termos do inciso X.	X do art. 2º da Instrução Normativa INSS nº 136,			
Nome:		CPF/ME nº:			

II	I – Características do Cartão ("Cartão"):					
L.	. Valor do Limite do Cartão nesta data ("Limite e Crédito"): R\$	2. Valor Consignável para pagamento do valor mínimo indicado na fatura, nesta data ("Margem Consignável"): R\$				
]]]	3. Funcionalidades do Cartão: [] Saque [] Compras à Vista e Parceladas de Produtos e Serviços [] Saque Complementar [] Benefício [] Pagamento de Boletos/Contas					
4.	. Abrangência:[] Nacional [] Internacional	5. Tarifa de Emissão: R\$				
6.	. Vencimento:	7. Forma de Pagamento:				



8. Seguro de Proteção de Perda, Roubo, Extravio ou Saque sob Coação: [] Sim [] Não
8.1. Dados da seguradora:
Seguradora:
CNPJ:
Registro SUSEP:
O TITULAR declara estar ciente de que em caso de inadimplência o seguro poderá ser suspenso ou cancelado. O TITULAR poderá entrar em contato com a Seguradora, através dos canais de atendimento localizados em sua apólice
9. Endereço para envio do cartão físico:
CEP:
Rua:
Número:
Bairro:
Cidade / UF:
Complemento:
10. Remuneração ("Remuneração"): R\$
11. Dados do Empregador ("Fonte Pagadora"): Razão Social: CNPJ: Endereço: e-mail:
12. Conta do TITULAR:
Banco:
Agência:
Conta:
III- Dados do Parceiro (se houver):
Razão Social:
CNPJ:
Endereço:
e-mail:
Cidade:
UF:
Endereço Eletrônico do Originador:
Nome do Agente:

ATENÇÃO: O EMISSOR REFORÇA QUE O TITULAR <u>NÃO</u> ESTÁ CONTRATANDO UM EMPRÉSTIMO CONSIGNADO, MAS SIM UM CARTÃO CONSIGNADO DE BENEFÍCIO, QUE POSSUI COMO FUNCIONALIDADE O CARTÃO DE CRÉDITO, DE BENEFÍCIO E COMPRAS DE PRODUTOS, BENS E SERVIÇOS, PAGAMENTOS DE BOLETOS/CONTAS. NESTE SENTIDO, O PAGAMENTO DO VALOR MÍNIMO DA FATURA SERÁ DESCONTADO EM FOLHA DE PAGAMENTO E O VALOR RESIDUAL DEVERÁ SER PAGO PELO TITULAR POR MEIO DE BOLETO/FATURA.

Pelo presente termo de adesão ("<u>Termo de Adesão</u>") e na melhor forma de direito, o TITULAR neste ato adere e vincula-se aos termos e condições do REGULAMENTO DO CARTÃO CONSIGNADO DE BENEFÍCIO ("REGULAMENTO"), registrado no [...]º [Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital de São Paulo] sob nº [....], na data de [.....],, e suas posteriores alterações,

CPF do Agente:



que serão registradas, caso ocorram, à margem do referido registro do qual este TERMO DE ADESÃO passa a fazer parte integrante e inseparável.

- 1 DEFINIÇÕES: As palavras com letra maiúscula têm o significado que lhes foram atribuídos no REGULAMENTO.
- 2. O TITULAR declara: (a) que acessou REGULAMENTO (disposto no web site www.amigoz.com.br); e (b) que leu, compreendeu e está de acordo com todos os seus termos e condições, as quais adere de forma expressa, através do presente instrumento.
- 3. A eficácia deste TERMO DE ADESÃO está condicionada a: (i) assinatura eletrônica, acompanhada de toda a documentação e informações exigidas pelo EMISSOR; (ii) análise e aprovação do crédito pelo EMISSOR; (iii) confirmação com a Fonte Pagadora da reserva de Margem Consignável para amortização das transações realizadas com o CARTÃO.
- 4. O TITULAR, por meio do presente Termo de Adesão, autoriza, de forma irrevogável e irretratável que o EMISSOR proceda com: (i) a emissão do Cartão (ii) a constituição da reserva da Margem Consignável disponível em sua REMUNERAÇÃO, até o limite máximo permitido na legislação aplicável, junto à FONTE PAGADORA e que esta realize o desconto na sua REMUNERAÇÃO do valor do PAGAMENTO MÍNIMO da FATURA do CARTÃO informado pelo EMISSOR mediante repasse dos valores descontados de sua remuneração em favor do EMISSOR; (ii) o desconto da reserva da MARGEM CONSIGNÁVEL de suas verbas rescisórias para o pagamento do saldo devedor do Cartão e; (iv) a troca das informações necessárias para realizar a reserva da MARGEM CONSIGNÁVEL em sua REMUNERAÇÃO, inclusive enviando cópia deste TERMO DE ADESÃO e do comprovante à FONTE PAGADORA, caso ela assim exija.
- 4.1 O TITULAR declara ainda: a) estar ciente de que o valor a ser descontado em sua REMUNERAÇÃO, disposto no item "4" acima, será automaticamente aumentado ou reduzido na mesma proporção de eventuais e futuros aumentos e/ou diminuições em sua MARGEM CONSIGNÁVEL; b) que possui MARGEM CONSIGNÁVEL disponível para averbação, devendo tal autorização permanecer sempre válida e eficaz, sob pena de cancelamento do cartão e vencimento antecipado do CARTÃO, além das demais medidas aplicáveis previstas no Regulamento; c) que autoriza EMISSOR e o ADMINISTRADOR a compartilhar com sua FONTE PAGADORA cópia deste TERMO DE ADESÃO, caso esta assim o solicite para operacionalizar a averbação ou em razão de decorrência de exigência legal; d) que autorização do TITULAR, conforme prevista neste TERMO DE ADESÃO, com relação aos descontos em sua REMUNERAÇÃO, bem como repasses em favor do EMISSOR em razão das funcionalidades e débitos contratados pelo TITULAR, somente poderão ser canceladas após a liquidação integral junto ao EMISSOR de todos os débitos contraídos por ele, na qualidade de TITULAR, advindos do uso do referido CARTÃO bem como mediante a prévia e expressa anuência do EMISSOR.
- 4.2. O TITULAR está ciente de que, caso não seja pago o valor integral da FATURA, o saldo remanescente será financiado, incidindo a taxa de juros informada na FATURA. Correrão por conta única e exclusiva do TITULAR os demais encargos incidentes, conforme previsto no REGULAMENTO. A taxa de juros e o Custo Efetivo Total ("CET") serão informados mensalmente, na FATURA do mês subsequente.
- 4.3. A Tarifa de Emissão do Cartão poderá ser cobrada sobre esta operação, e seu valor será o previsto na Tabela de Tarifas, publicada pelo EMISSOR no seguinte site: www.amigoz.com.br e no site do EMISSOR.
- 4.4. O TITULAR se obriga a liquidar integralmente todas as obrigações contraídas por meio do CARTÃO.



- 4.5. Em caso de inadimplemento, o TITULAR autoriza EMISSOR e o ADMINISTRADOR a divulgarem e encaminharem este TERMO DE ADESÃO, bem como demais informações do TITULAR para escritórios de cobrança, para efeitos de cobrança extrajudicial.
- 4.6. A dívida contraída em razão da utilização do CARTÃO será considerada antecipadamente vencida, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, se ocorrer qualquer das seguintes hipóteses, além daquelas previstas em lei: (i) faltar com o cumprimento de qualquer obrigação aqui prevista; e/ou (ii) prestar informações inverídicas para a obtenção do CARTÃO. Em caso de vencimento antecipado, o TITULAR estará constituído automaticamente em mora, ficando obrigado, desde a data de vencimento até a data do efetivo pagamento, a pagar todo o valor devido, acrescido de: (i) juros remuneratórios com base na taxa indicada no comprovante de contratação; (ii) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido; (iii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor devido, além dos demais encargos e ENCARGOS descritos na FATURA, conforme previstas no REGULAMENTO, o qual poderá ainda promover as medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis, cujas despesas passarão a compor o total da dívida.
- 4.7. O TITULAR autoriza o EMISSOR a readequar a MARGEM CONSIGNÁVEL, caso haja aumento em sua remuneração.
- 4.8. O TITULAR declara que tem ciência que poderá contratar um ou mais BENEFÍCIOS oferecidos pelos parceiros do ADMINISTRADOR, dentre os quais estarão disponibilizados para consulta no site www.amigoz.com.br.
- 5. Caso não seja possível realizar a reserva de Margem Consignável no valor inicialmente indicado, devido à falta de margem, o TITULAR autoriza, desde já, EMISSOR a solicitarem a averbação em valor menor, de forma a adequar a margem consignável disponível
- 6. Os valores e condições finais da proposta serão comunicados ao TITULAR na FATURA, website, APP ou outro meio a ser implementado a livre critério do EMISSOR, conforme previsão e autorização expressa no REGULAMENTO, após a aprovação do CARTÃO e confirmação da reserva de MARGEM CONSIGNÁVEL com a FONTE PAGADORA.
- 7. Após aprovação cadastral e creditícia pelo EMISSOR, bem como confirmação da reserva de MARGEM CONSIGNÁVEL pela FONTE PAGADORA, será emitido o CARTÃO.
- 8. O ADMINISTRADOR, conforme definido no REGULAMENTO, enviará ao TITULAR o plástico do CARTÃO (físico), juntamente com as informações sobre a contratação, para o endereço indicado no preâmbulo do presente TERMO DE ADESÃO. Após o recebimento do plástico do CARTÃO, o TITULAR deverá providenciar o seu desbloqueio através dos canais de atendimento do ADMINISTRADOR, antes da sua utilização para compras e outras funcionalidades disponíveis, ou demais desbloqueios conforme previstos no REGULAMENTO.
- 9. O TITULAR tem ciência que o LIMITE DE CRÉDITO será informado mensalmente na sua FATURA, ficando facultado ao EMISSOR reduzir tal LIMITE DE CRÉDITO, a seu exclusivo critério, de acordo com a sua política de crédito e/ou redução da reserva de MARGEM CONSIGNÁVEL, mediante comunicação na FATURA ou outro meio de sua livre escolha, sendo que eventual discordância poderá ensejar o bloqueio ou suspensão do CARTÃO.
- 10. O TITULAR, desde já, autoriza o EMISSOR a majorar, a qualquer tempo, o LIMITE DE CRÉDITO se for verificado nas análises periódicas que houve o aumento da sua reserva de MARGEM CONSIGNÁVEL. O aumento do LIMITE DE CRÉDITO será comunicado na FATURA, no APP, e/ou de outros meios que o EMISSOR venha a utilizar. O TITULAR poderá cancelar esta autorização a qualquer momento nos canais de atendimento do EMISSOR ou do ADMINISTRADOR.



- 11. O uso do CARTÃO após a comunicação de alteração do LIMITE DE CRÉDITO será considerado como sua expressa concordância ao novo LIMITE DE CRÉDITO.
- 12. O TITULAR está ciente que, independentemente do desconto na REMUNERAÇÃO do PAGAMENTO MÍNIMO da FATURA, deverá realizar, o pagamento do SALDO DEVEDOR REMANESCENTE, se houver, através do boleto.
- 13. Sem prejuízo da possibilidade de bloqueio ou cancelamento do CARTÃO, ocorrendo a inadimplência e/ou a impossibilidade de RETENÇÃO na REMUNERAÇÃO, o TITULAR ficará obrigado a pagar o valor devido por outro meio, mas sempre diretamente ao EMISSOR, que poderá, inclusive, debitar o valor devido da conta no Preâmbulo deste TERMO DE ADESÃO. Para esse fim, o TITULAR autoriza o EMISSOR, a debitar da conta de sua titularidade indicada no quadro 14 do Preâmbulo do presente instrumento, o valor vencido e não pago, destinando os recursos única e exclusivamente para amortizar o saldo devedor do CARTÃO. O TITULAR obriga-se a manter o saldo suficiente na conta para o acolhimento dos lançamentos. Essa autorização é dada por prazo indeterminado, até o eventual cancelamento do CARTÃO e a liquidação integral do saldo devedor.
- 14. Na hipótese de impossibilidade de desconto do valor do PAGAMENTO MÍNIMO na sua REMUNERAÇÃO por qualquer motivo, o TITULAR deverá, independente de notificação, providenciar o seu respectivo pagamento ou, preferencialmente, o pagamento total da FATURA, através de boleto bancário que a acompanha, sob pena de incidência dos ENCARGOS, configuração da inadimplência, bloqueio e cancelamento do CARTÃO para realização de novas TRANSAÇÕES, ficando mantida a reserva de MARGEM CONSIGNÁVEL até a integral liquidação do saldo devedor do CARTÃO.
- 15. Excepcionalmente, caso haja perda ou insuficiência de MARGEM CONSIGNÁVEL para realizar o desconto do PAGAMENTO MÍNIMO, o TITULAR autoriza o EMISSOR a realizar o desconto parcial do valor disponível em sua REMUNERAÇÃO para repasse do EMISSOR.
- 16.1. O não pagamento da qualquer quantia devida na FATURA na data do seu vencimento implicará em atraso, incidindo, ENCARGOS/ENCARGOS DE MORA e demais cominações previstas neste TERMO DE ADESÃO e no REGULAMENTO, dentre os quais deverão ser arcados pelo TITULAR.
- 16. A FATURA do CARTÃO será enviada para o e-mail informado no momento da contratação e informado neste TERMO DE ADESÃO e estará disponível para acesso no e-mail, APP, e CENTRAL DE ATENDIMENTO.
- 17. A forma de quitação do PAGAMENTO MÍNIMO poderá ser definitivamente alterada se ocorrer: (i) o término da relação do TITULAR com a FONTE PAGADORA; (ii) término, suspensão ou redução da sua REMUNERAÇÃO; (iii) concessão de benefício previdenciário temporário pelo INSS; ou (iv) suspensão da reserva de Margem Consignável, por gualquer motivo.
- 18. O TITULAR autoriza e reconhece ser legítimo interesse do EMISSOR a coleta e processamento de dados pessoais para fins contratuais, legais e regulatórios, de modo que autoriza que o EMISSOR acesse, retenha, compartilhe e processe seus dados pessoais, inclusive mediante fornecimento de informações e consulta a bancos de dados com informações de adimplemento e restrições de crédito, para fins de análise de riscos de crédito, adequação e conformidade a normas aplicáveis (know your client KYC, conheça seu cliente –, notadamente para a verificação de operações suspeitas e de violações às leis anticorrupção, antiterrorismo e contra a lavagem de capitais, bem como para confirmação de atendimento às demais obrigações previstas neste instrumento), esforços de renegociação ou restruturação do crédito, para a oferta, análise e transmissão do crédito a terceiros interessados em sua aquisição total ou parcial, para suas atividades de recuperação do crédito, bem como controle e verificação dos riscos da operação e da ocorrência de quaisquer hipóteses de inadimplemento ou vencimento antecipado. O TITULAR autoriza o EMISSOR e as empresas do grupo



econômico a: (i) consultar e registrar dados relativos às suas pessoas e/ou qualquer outra entidade a que estejam vinculadas, inclusive (mas não se limitando) às pessoas jurídicas ou aos fundos ou clubes de investimento dos quais sejam sócios, quotistas, representantes ou administradores e aos sócios, quotistas, representantes, administradores ou acionistas destas, em órgãos de proteção ao crédito, tais como Serasa e SPC, bem como a fornecer dados a essas entidades; (ii) consultar todos os dados relacionados ao montante de débitos e responsabilidades decorrentes de operações que impliquem em risco de crédito, celebrados por suas pessoas ou pelas pessoas jurídicas das quais sejam sócios ou administradores, eventualmente registrados no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central ("SCR"), bem como nos sistemas que eventualmente venham a complementá-lo ou substituí-lo; (iii) efetuar o registro no SCR, ou nos sistemas que eventualmente venham a complementá-lo ou substituílo, dos débitos e responsabilidades oriundos das operações de crédito celebradas junto ao EMISSOR, bem como da prestação de aval, fiança, coobrigação ou qualquer outra modalidade de garantia pessoal do cumprimento de obrigação financeira de terceiros; e (iv) consultar as informações disponibilizadas pelo Banco Central do Brasil no que se refere às operações realizadas no mercado de câmbio, celebradas por suas pessoas ou pelas pessoas jurídicas ou por fundos ou clubes de investimento dos quais sejam representantes, sócios, quotistas, gestores ou administradores.

19. Nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/18), o TITULAR declara e reconhece que o EMISSOR e o ADMINISTRADOR poderão realizar o tratamento de dados pessoais com finalidades específicas e de acordo com as bases legais previstas na respectiva lei, tais como: para o devido cumprimento das obrigações legais e regulatórias, para o exercício regular de direitos e para a proteção do crédito, bem como, sempre que necessário, para a execução dos contratos firmados com seus clientes ou para atender aos interesses legítimos do EMISSOR, de seus clientes ou de terceiros. O EMISSOR e o ADMINISTRADOR poderão tratar, coletar, armazenar e compartilhar com empresas dos grupos econômicos, sempre com a estrita observância à lei, seus dados pessoais e informações cadastrais, financeiras e de operações ativas e passivas e serviços contratados para: (i) garantir maior segurança e prevenir fraudes; (ii) assegurar sua adequada identificação, qualificação e autenticação; (iii) prevenir atos relacionados à lavagem de dinheiro e outros atos ilícitos; (iv) realizar análises de risco de crédito; (v) aperfeiçoar o atendimento e os produtos e serviços prestados; (vi) fazer ofertas de produtos e serviços adequados e relevantes aos seus interesses e necessidades de acordo com o perfil do cliente; e (vii) outras hipóteses baseadas em finalidades legítimas como apoio e promoção de atividades do EMISSOR e das sociedades do conglomerado ao qual pertence ou para a prestação de serviços em benefício do cliente. O EMISSOR e o ADMINISTRADOR poderão compartilhar dados pessoais do TITULAR estritamente necessários para atender a finalidades específicas com fornecedores e prestadores de serviços, incluindo empresas de telemarketing, de processamento de dados, de tecnologia voltada à prevenção a fraudes, terceiros e empresas ou escritórios especializados em cobrança de dívidas ou para fins de cessão de seus créditos. O EMISSOR poderá fornecer os dados pessoais do TITULAR sempre que estiver obrigado, seja em virtude de disposição legal, ato de autoridade competente ou ordem judicial. O TITULAR, a qualquer momento e mediante requisição, nos termos da lei, poderá requerer: (i) a confirmação da existência de tratamento; (ii) o acesso aos dados; (iii) a correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados; (iv) a anonimização, bloqueio ou eliminação de dados pessoais desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a lei; (v) a portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, observados os segredos comercial e industrial. Mesmo após o término da Contratação, os dados pessoais e outras informações a ele relacionadas poderão ser conservados pelo EMISSOR para cumprimento de obrigações legais e regulatórias, bem como para o exercício regular de direitos pelo EMISSOR, pelos prazos previstos na legislação vigente.

20. O TITULAR declara e se obriga a não utilizar, de forma direta ou indireta, os recursos disponibilizados em razão deste TERMO DE ADESÃO e do CARTÃO para: (i) prática de ato previsto na Lei nº 12.846 de 2013, que atente contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil; (ii) finalidades e/ou projetos que possam causar danos sociais e que não atendam rigorosamente as normas legais e regulamentares que regem a Política Nacional de Meio Ambiente.



- 21. O TITULAR deverá (i) manter atualizados, perante o EMISSOR e o ADMINISTRADOR, seus dados cadastrais e econômicos; (ii) comunicar ao EMISSOR e ao ADMINISTRADOR sobre esta operação, inclusive quanto a questões referentes a eventual alteração relevante de sua capacidade de pagamento, por meio dos canais de atendimento disponibilizados pelo EMISSOR ou pelo ADMINISTRADOR.
- 23. O TITULAR poderá solicitar a desistência da adesão ao CARTÃO em até 7 (sete) dias contados da data do recebimento do CARTÃO ("plástico") na sua residência, desde que não tenha efetuado o seu desbloqueio.
- 24. Na hipótese de o presente TERMO DE ADESÃO ser assinado de forma eletrônica, o TITULAR aceita e reconhece como válida a emissão deste TERMO DE ADESÃO por assinatura eletrônica através da plataforma digital disponibilizada pelo EMISSOR para formalização da contratação, conforme disposto pelo art. 10 e parágrafos da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e declara estar inequivocamente identificado e representado para a assinatura eletrônica do presente TERMO DE ADESÃO, aceitando todas suas cláusulas e condições.
- 25. Havendo qualquer outra dúvida ou necessidade de esclarecimentos, disponibilizamos também os nossos canais de atendimento indicados a seguir:

Central de Atendimento Cartão e SAC - ADMINISTRADOR	0800-772-5271
No exterior	
Deficientes Auditivos	
Ouvidoria Pine	0800-7257463

Local	
Data:	

Assinatura Eletrônica:

O TITULAR DECLARA PARA TODOS OS FINS QUE LEU E CONCORDA COM TODAS AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO PRESENTE TERMO DE ADESÃO, EM ESPECIAL, AS PREVISTAS NO PREÂMBULO DESTE INSTRUMENTO, OBRIGANDO-SE A CUMPRI-LAS EM TODOS OS SEUS TERMOS.